

Divergência de Crédito

Posicionamento do Credor Wilson Dias Vieira

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Wilson Dias Ferreira por meio da qual informa a existência da Reclamação Trabalhista nº 0101604-71.2016.5.01.0072, que teria gerado o crédito incluído na recuperação judicial.
2. Nesse sentido, requer a inclusão de seu crédito no valor R\$ 312.539,39 (trezentos e doze mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), na Classe I, Trabalhista.

Posicionamento do Administrador Judicial

3. Este Administrador Judicial verificou que o credor Sr. Wilson Dias Vieira está com crédito listado pela Recuperanda, na Classe I, Trabalhista.
4. Após análise do processo da Justiça do Trabalho, foi possível verificar que o valor não é líquido considerando que ainda não há decisão homologatória dos cálculos, o que tornará o crédito líquido e assim posteriormente, por meio de certidão de habilitação de crédito este poderá requerer eventual alteração do valor.
5. Sendo assim, esta Administração Judicial rejeita a habilitação de crédito apresentada pelo Sr. Marcelo dos Santos Silva, não incluindo o crédito pleiteado pela credora.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.


E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473